



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 8.035/10**

**(dos Srs. Rogério Marinho, Eduardo Barbosa e Nelson Marchezan Junior)**

Modifique-se a estratégia 1.12 da Meta 1, do Anexo ao Substitutivo, e dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 8.035/10.

Estratégia 1.12. Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O novo Plano Nacional de Educação (PNE) norteará a educação na próxima década no nosso País, neste sentido apresentamos aprimoramento ao texto apresentado.

A primeira infância na vida de ser humano deve ser prioridade e objeto de uma política pública específica, pois a infância na presença da família é uma diretriz que deve ser entendida como uma política por si, não de forma complementar.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Deputado Rogério Marinho**

**Deputado Eduardo Barbosa**

**Deputado Nelson Marchezan Junior**